



OF. GP. Nº 217/2023

São Jerônimo, 14 de julho de 2023.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 056/2023, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária de servidores para a Assistência Social e Monitor.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

O projeto em epígrafe trata de contratação de servidor para atuar na Secretaria de Assistência Social, no Abrigo Municipal Nélio Steigleder. Registramos que não se trata de uma nova demanda e sim, continuidade da vaga criada pela Lei Municipal 3.887/2020, 3.961/2021 e por último pela Lei 4.099/2022, cujo contrato encerra no início do mês de agosto próximo.

Como é de conhecimento dos nobres Vereadores, as atividades do Abrigo Municipal são inadiáveis e necessitam de constante atuação dos servidores envolvidos, não sendo viável a ausência de corpo técnico.

Além disso, persiste a demanda pelo servidor Assistente Social contratado pela Lei Municipal 3.890/2020, 3.961/2021 e por último 4.099/2022, cujo contrato encerra em 08.2023.

Em anexo, manifestação da Secretaria de Assistência Social.

Registramos que, conforme o último quadrimestre de 2023, o comprometimento com despesas de pessoal está em 46,18% da RCL, dentro da normalidade.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a inadiável demanda por estes trabalhadores e os motivos já expostos acima.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 056, DE 14 DE JULHO DE 2021**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE SERVIDORES PARA A
ASSISTENCIA SOCIAL

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Assistência Social:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Monitor	01 (um)	Ensino Médio Completo	40 horas	R\$ 1.528,56
Assistente Social	01 (um)	Ensino Superior	30 horas	R\$ 3.498,69

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.



Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 - SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL

01 – MANUTENÇÃO SEC MUN ASSISTENCIAL SOCIAL

2082 – MANUT. FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL – FAM

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal